



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2026

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA **MOTOROLA SOLUTIONS LTDA** **(CNPJ: 10.652.730/0007-16)**

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema compras.gov.br pela empresa **MOTOROLA SOLUTIONS LTDA** foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa constatou-se que foram atendidos os requisitos de regularidade fiscal federal e trabalhista.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.652.730/0007-16 DUNS@: 919885597
Razão Social: MOTOROLA SOLUTIONS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/11/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	30/08/2026	Automática
FGTS	Validade:	06/04/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	12/09/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	27/03/2026
Receita Municipal	Validade:	27/03/2026

V - Qualificação Técnica



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no **item 13.2** do edital, a partir do objeto social, constante do Artigo 2º do Contrato Social, da **MOTOROLA SOLUTIONS LTDA**, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

- a) o comércio atacadista e varejista, venda, arrendamento, aluguel, distribuição, exportação e importação de componentes eletrônicos e equipamentos de informática, de telefonia, comunicação e telecomunicação em geral, e de suprimentos para informática e automação incluindo centrais e estações telefônicas, seus acessórios e afins, computadores, produtos para rádios estacionários móveis, produtos para tele e rádio chamadas, produtos e sistemas para transmissão de processamento de dados, sistemas de informação, produtos para computadores para as indústrias automotiva e eletrônica industrial, produtos e sistemas para satélites de comunicação e outros produtos e sistemas eletrônicos, incluindo a instalação e operação de centro(s) de treinamento para a promoção de atividades educacionais;
- b) a prestação de soluções e serviços de consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico de instalação, reparo, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

Em atenção ao disposto nos **itens 2.4 e 13.9** do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que não constam sanções à empresa.

Em atenção ao disposto no **item 2.3.7** do edital, a sócia majoritária da empresa (**MOTOROLA SOLUTIONS, INC.**) não está proibida de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92, consoante consulta realizada no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

Em atenção ao disposto no **item 2.4.1** do edital, reputa-se que **ELTON BORGONOVO** e **WILLAM CORNETTA** (responsáveis legais das empresas citadas) não são servidores do Senado Federal, conforme consulta realizada por meio do portal de transparência do Senado, no link https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp.

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Quanto à qualificação técnica, a documentação enviada pela empresa no âmbito do sistema compras.gov.br **foi suficiente** para comprovar o atendimento, na íntegra, aos requisitos estabelecidos pelo item 13.3.1 do Edital, conforme parecer do Órgão Técnico:



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

A empresa *Motorola Solutions Ltda.* apresentou atestado de capacidade técnica emitida pela *REFINARIA DE MATARIPE SA* referente ao Contrato nº 4600000425, cujo objeto compreende a prestação de Serviços Gerenciados (*Managed Sevices*) para Comunicação Troncalizada P25, composta por 535 rádios portáteis, 1 rádio móvel, 10 rádios fixos, 1 master site, 2 consoles de despacho, entre outros equipamentos. A vigência da avença, iniciada em 7 de outubro de 2022, tem previsão de término em 7 de outubro de 2032.

Dado que o documento comprovou a adequada prestação de serviços similares ao objeto do PE nº 90020/2026, pelo prazo de 30 meses, este órgão técnico entende que restou demonstrado o atendimento das exigências estabelecidas no item 13.3.1 do Capítulo XIII do Edital.

A íntegra do parecer está disponível no link:

<https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/60406/detalhamento/73235>

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no **item 13.3.2.1** do edital, o balanço de abertura apresentado pela empresa **MOTOROLA SOLUTIONS LTDA** comprova que seu patrimônio líquido é superior a 10% do valor de sua proposta.

O **patrimônio líquido (PL) comprovado é de R\$ 102.980.722,24**, enquanto sua proposta totaliza R\$ 18.002.710,00, de forma que bastaria comprovar um PL equivalente a 10% de tal valor, ou seja, R\$ 1.800.271,00.

Em atendimento ao requisito estabelecido no **item 13.3.2.2** do edital, foi apresentada **CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**, em nome da empresa **MOTOROLA SOLUTIONS LTDA**, com o nada consta em termos de ações falimentares, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em **12/03/2026**, em nome da empresa.

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise desta Pregoeira, conclui-se que a empresa **MOTOROLA SOLUTIONS LTDA** **atende, na íntegra**, aos requisitos de habilitação previstos no CAPÍTULO XIII do edital do Pregão Eletrônico nº 90020/2026.

Senado Federal, 18 de março de 2026.

JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA

Pregoeira